

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

**3ª REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima – a seguir denominada simplesmente Associação – é uma associação de fins não econômicos, fundada em 15 de setembro de 1983, com número ilimitado de Associados, regendo-se pelo presente Estatuto e nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, com endereço na Rua Marquês de Sapucaí, nº 30, Centro, Nova Lima/MG, CEP 34.000-261, com registro CNPJ 18.275.222/0001-82

Art. 3º. A Associação tem prazo de duração indeterminado e não terá qualquer vinculação religiosa ou político-partidária.

Art. 4º. A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta dos seus Associados, sendo representado por seu Presidente e Diretoria Executiva, conforme competências determinadas a cada cargo neste instrumento.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A Associação tem por objeto:

- a) prestar assistência e benefícios aos Associados e seus familiares;
- b) proporcionar, a seus Associados, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas, serviços e produtos que contribuam para o desenvolvimento pessoal e familiar dos Associados e seus dependentes;
- c) disponibilizar adiantamento de valores aos Associados para desconto posterior e subsequente em folha de pagamento, através de convênio específico com a Prefeitura de Nova Lima e com a Câmara Municipal de Nova Lima, na forma da lei;
- d) desenvolver atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e esportivas de interesse dos Associados e de seus familiares, por si ou por convênios;
- e) promover o desenvolvimento social dos Associados
- f) apoiar os Associados em suas justas e legítimas aspirações coletivas;
- g) representar seus Associados judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para elaboração e implantação de projetos que visem a valorização do servidor público municipal;
- h) apoiar seus Associados, através de comissão, ou dos meios necessários, quando da discussão de Projeto de Lei que envolva a política de pessoal do município.

Art. 6º. Para a consecução dos seus objetivos sociais, a Associação poderá:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

- a) adquirir patrimônio imóvel ou móvel;
- b) firmar convênios, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas;
- c) organizar criação de cooperativas e outras entidades que se mostrem benéficas aos servidores;
- d) implementar a prestação de serviços que contribuam para a formação de receitas da Associação;
- e) contratar empresas e profissionais para assessoria.

Parágrafo único. Na realização de seus objetivos a Associação poderá valer-se de manifestações públicas, protestos e ações cívicas ou judiciais.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. São condições para funcionamento da Associação:

- I- observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II- manter em sua sede arquivos e mecanismos legais contendo registro dos associados, dos quais deverão constar nome completo, filiação e data de nascimento, nacionalidade, profissão, endereço residencial completo, nome e endereço completo do estabelecimento onde o associado estiver empregado e CPF.

CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL

Art. 8º. O quadro social da Associação é constituído pelos associados, em número ilimitado, assim entendidos aqueles que forem admitidos como Associados nos termos deste estatuto.

Art. 9º. Poderão ser admitidos como Associados todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, de empresas, autarquias ou fundações públicas mantidas pelo poder público municipal, independentemente do regime de trabalho.

§1º. O exercício de direitos e deveres dos Associados se dará na forma do presente estatuto.

§2º. A inscrição do associado se dará mediante preenchimento de formulário, em modelo aprovado pelo Presidente, constando, além de todos dados do interessado, a declaração de adesão e anuência às normas estruturais e estatutárias.

Art. 10. A todo indivíduo que participe da categoria profissional representada pela Associação, uma vez satisfeitas às exigências deste estatuto, assiste o direito a ser admitido no quadro social da Associação como associado, salvo os seguintes casos:

- I- falta de idoneidade moral devidamente comprovada;
- II- aquele que de forma contumaz reiteradamente depreciar a imagem da Associação;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

III- desacatar a Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e vier a se constituir em elemento nocivo à categoria.

§1º. Em caso de refiliação de associado, deverá ser observada a inexistência de débitos pretéritos. Havendo histórico de débitos, a nova filiação ficará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva da Associação, bem como o pagamento que deverá ser necessariamente quitado ou negociado.

§2º. Ocorrendo indeferimento do pedido de nova filiação, por qualquer motivo, caberá recurso à Presidência da Associação, o qual será decidido em reunião de diretoria.

Art. 11. São categorias de associados:

a) Fundadores: os Associados que tomaram parte na assembleia de constituição da Associação e assinaram seus atos constitutivos;

b) Efetivos: todos os Associados que prestaram concurso público e não se enquadrem na categoria de Fundadores;

c) Aposentados: os associados que mantiveram vínculo ativo com o Poder Público Municipal, adquirindo benefício de aposentadoria ou inatividade remunerada durante o seu contrato de trabalho, cuja mensalidade será fixada e reajustada anualmente pela Diretoria;

d) Temporários: os Associados que mantenham vínculo precário com a Prefeitura de Nova Lima e a Câmara Municipal, sejam comissionados ou contratados temporários.

e) Usuários: os associados que sejam admitidos nos quadros da entidade, que não se enquadrem nas hipóteses anteriores, com o exclusivo intuito de utilizar benefícios e convênios disponibilizados pela Associação.

§1º. Todos os Associados, independente da categoria a qual pertencer, têm direitos e deveres, na forma deste estatuto, especialmente o de contribuir para a manutenção da Associação por meio de pagamento das contribuições sociais.

§2º. A perda da qualidade de servidor ou empregado público, à exceção dos aposentados, sujeita automaticamente a perda da qualidade de associado.

Art. 12. O interessado que pretender se associar, além de preencher a competente ficha, deverá fazer prova da condição de servidor público ou empregado da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, fundação, autarquia ou empresa pública mantida pelo Poder Público municipal. Os aposentados deverão fazer prova da concessão do benefício no curso de vínculo com as entidades antes aludidas. A categoria dos sócios Usuário será regulamentada por Portaria do Presidente, que fixará as condições de admissibilidade e respectiva contribuição mensal.

Art. 13. São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações:

a) participar das assembleias gerais da Associação, com direito a voz, voto e ser votado para cargos efetivos e de representação, desde que preenchido os requisitos estatutários;

J. Tit. e Dir. da P. Jurídicas
Averbação ao Registro
28 - 16542

Handwritten signature

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

- b) requerer à Diretoria Executiva, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, que também pretendam, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) desligar-se do quadro social da Associação, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva;
- d) apresentar, por escrito, perante as instâncias competentes da Associação sugestões, propostas e representações que demandem providências;
- e) representar perante a Presidência da Associação contra atos dos associados, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) usufruir juntamente com os seus dependentes dos serviços sociais e participar das atividades educacionais, esportivas e de lazer, realizadas pela Associação.

§1º. Somente os Associados Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, podem ser votados para os cargos efetivos da Diretoria e Conselho. Serão preservados os direitos dos associados que, eleitos ou já no curso de mandato para cargo da Diretoria da Associação, forem convertidos para o quadro de Aposentados.

§2º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§3º. São dependentes dos associados o cônjuge ou equivalente, os filhos menores de 18 (dezoito) anos, os menores sob guarda, e os incapazes, sem limite de idade.

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) pagar, pontualmente, os compromissos assumidos junto à Associação;
- b) exercer os cargos ou comissões para os quais foi eleito ou nomeado;
- c) observar fielmente as disposições deste estatuto, as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes e demais disposições legais;
- d) comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal todas as irregularidades que prejudiquem ou possam prejudicar a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- e) manter atualizado o seu endereço e demais dados cadastrais junto à Associação;
- f) colaborar para a completa realização dos objetivos da Associação;
- g) zelar pelo patrimônio econômico e social da Associação;
- h) tratar os funcionários da Associação de forma civilizada e cordial, respeitando a autonomia que lhes é conferida pela Diretoria Executiva;
- i) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais for convocados e prestigiar a Associação por todos os meios do seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os servidores.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

Art. 15. O associado que infringir qualquer disposição estatutária ou regimental estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- eliminação do quadro social.

§1º. A apuração de infrações ficará a cargo de comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Associação dentre os associados Fundadores ou Efetivos, que, garantido a ampla defesa e o contraditório, ao final, emitirá parecer conclusivo.

§2º. O efetivo julgamento e eventual aplicação da(s) penalidade(s) são de competência da Diretoria Executiva ou, estando o associado, autor da ação passível de punição, em exercício de cargo eletivo, da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 16. Será advertido o associado que:

- I- desacatar os funcionários da Associação dentro das suas dependências;
- II- praticar infração leve que resulte em atentado contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- III- fizer desordem nas dependências da Associação.

Art. 17. Será suspenso o associado que:

- I- desrespeitar o presente Estatuto, normativa interna da Associação, as deliberações da Assembleia ou decisões da Diretoria Executiva;
- II- ofender moral e fisicamente diretores, funcionários da Associação, companheiros de profissão ou pessoas que se encontrem nas dependências da Associação;
- III- ceder ou utilizar sua carteira de associado em favor de terceiros para beneficiar de serviços sociais, ou dos direitos exclusivos dos associados;
- IV - representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar credenciado pela Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral para tal fim;
- V- tecer críticas desairosas aos serviços e a administração da Associação, sem provas convenientes;
- VI- incidir reiteradamente em ato tipificado como pena de advertência.

Art. 18. Tomando conhecimento da prática de atos pelo associado passíveis de punições de advertência ou suspensão, a Diretoria Executiva reunir-se-á para aplicar a devida penalidade. Desta decisão será o associado devidamente notificado, via correio com AR, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, que será encaminhado para ser conhecido e julgado na próxima Assembleia Geral Extraordinária

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

a se realizar. Da decisão da Assembleia, será o associado notificado, se nela não estiver presente.

Art. 19. Excetuados os casos previstos no parágrafo anterior, está sujeito ao processo administrativo de eliminação do quadro social da Associação o associado que:

I- for reincidente nas punições por advertência ou suspensão;

II- violar gravemente o Estatuto Social da Associação;

III- atentar contra o patrimônio moral ou material da Associação de forma dolosa;

IV- revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra a Associação, aliar-se aos servidores para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações;

V- levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva sem provas ou fundamentações, de forma que vise tumultuar a administração da Associação.

Art. 20. Será eliminado do quadro social, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, o associado que atrasar 03 (três) meses, ou mais, o pagamento das mensalidades e/ou contribuições.

Art. 21. Tomando conhecimento do ato praticado pelo associado, passível da punição por eliminação da Diretoria Executiva de ofício ou a requerimento, notificará o infrator via postal com AR no endereço que constar de seus assentamentos na secretaria da Associação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, ofereça sua defesa. Caso não seja localizado o associado, a notificação será afixada na sede da Associação, correndo o prazo a partir da respectiva fixação. Decorrido o prazo, com ou sem defesa, a Diretoria Executiva terá até 10 (dez) dias para decidir. Da decisão da Diretoria Executiva o associado será notificado na forma estabelecida neste parágrafo. Contra a decisão proferida, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para recorrer à Assembleia Geral, encaminhando seu recurso por escrito à Diretoria Executiva. O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado em Assembleia Geral convocada para este fim. A defesa e recurso deverão ser protocolados junto à secretaria da Associação, onde serão recebidos.

Art. 22. Os membros dos órgãos da administração da Associação estão sujeitos às punições contidas neste Capítulo, em caso de prática de alguma infração, além da consequente perda de mandato.

Art. 23. O associado que solicitar o seu desligamento do quadro social, estando no exercício de cargo ou emprego público, somente será readmitido a critério da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, mediante o pagamento de todas as taxas e débitos por ventura existentes.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24. São órgão da Associação:

I- a Assembleia Geral;

J. H. e D. e P. Jurídicas
verbação ac Registro
16572

Handwritten signature

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

II- o Conselho Fiscal;

III- a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Associação, composto por todos os Associados em gozo dos seus direitos sociais e em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos à entidade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, atuação e administração.

§1º. As Assembleias Gerais, que subdividem-se em ordinárias e extraordinárias, são os órgãos máximos de deliberação, sendo soberanas em suas decisões, desde que estas não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que o exigirem os interesses sociais, tendo competência para discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, especialmente:

- a) as propostas que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- b) a alteração do presente estatuto;
- c) a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando houver apenas uma única chapa inscrita. Havendo duas ou mais chapas inscritas, seguirá conforme o previsto no artigo 61, por voto dos associados, na forma do Estatuto;
- d) destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com 2/3 (dois terços) do quadro social, respeitado o devido processo legal;
- e) a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente ou por Associados que representem, no mínimo, dois terços do quadro social.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais, quando feita pelos associados não poderá ser obstada pelo Presidente, o qual terá de tomar providências para a sua realização no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização do requerimento, mediante protocolo, junto à Secretária da Associação. Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade desta, a maioria absoluta dos que a requererem.

§2º. A convocação deverá conter a assinatura de quem a realiza, a data, hora e local em que se realizará, bem como a ordem do dia.

§3º. A convocação será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a realização da Assembleia, por meio de edital publicado em jornal, inclusive eletrônico, de circulação no Município de Nova Lima.

Art. 28. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o penúltimo do segundo,

Reg. e Datas e F. Jurídicas
Averiação do Registro
16572

Brada

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

para prestação de contas, discussão e aprovação da proposta orçamentária e créditos suplementares.

§1º. As contas apreciadas após referida prestação de contas, ficarão à disposição dos associados pelo prazo de 30 (dias).

§2º As contas considerar-se-ão aprovadas desde que no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes assim se manifestem.

Art. 29. Realizar-se-ão Assembleias Gerais extraordinárias para deliberação exclusiva sobre a ordem do dia, constante do edital convocatório.

Art. 30. A Assembleia Geral não poderá discutir ou deliberar assunto que não conste da ordem do dia.

Art. 31. Salvo o disposto no parágrafo único, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, dois terços dos Associados no gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio dissolvido será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados, independentemente do número de convocação.

Art. 32. Os presentes à Assembleia Geral deverão comparecer sua qualidade para nela comparecer, mediante exibição de documento de identidade, e assinar o livro de presença, apondo o número do seu CPF.

Art. 33. O Associado, em condição de voto, terá direito a apenas 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, desde que não esteja em atraso com as suas obrigações sociais.

Art. 34. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 35. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou, na sua falta ou impedimento, sucessivamente pelo Vice-Presidente.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada pelo Secretário que a assinará, junto do Presidente e dos presentes que assim desejarem.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão consultivo, deliberativo e de fiscalização da Associação, sendo composto por três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, assim constituído:

I- Presidente;

II- 1º Membro;

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

III- 2º Membro;

IV- Suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, não poderá interferir na administração da Associação.

Art. 38. O Presidente do Conselho Fiscal, ao assumir o cargo, poderá ser colocado em disponibilidade pela Prefeitura ou Câmara Municipal, sem prejuízo de sua remuneração, mediante requerimento ao Chefe do respectivo Poder.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, a qualquer tempo, as contas, balancetes, registros e demais documentos em caráter financeiro e patrimonial da Associação;
- b) aprovar anualmente as contas e relatórios financeiros e contábeis da Diretoria;
- c) reunir, sempre que convocado, para opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

Art. 40. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação.

Art. 41. O Associado que integrar o Conselho Fiscal não fará jus à remuneração de qualquer natureza e não terá direito a desconto ou isenção das contribuições que foram devidas para o custeio da Associação.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação, sendo constituída pelos seguintes membros, eleitos na forma deste Estatuto, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Relações Sociais e Institucionais;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Dois Suplentes.

§1º. Os membros da Diretoria deverão ser servidores estáveis da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal e contar com, pelo menos 3 (três) anos completos como Associado da Associação, no momento da sua inscrição para a eleição.

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 26 - 16542

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

§2º. Os servidores que assumirem os cargos na Diretoria da Associação poderão ser colocados em disponibilidade pela entidade empregadora, sem prejuízo de sua remuneração, mediante requerimento ao Chefe do respectivo órgão empregador.

§3º. Os mandatos dos membros da Diretoria prorrogam-se automaticamente até que sejam empossados os membros eleitos.

Art. 43. As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas em reunião convocada por qualquer de seus membros e instalada com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§1º. A convocação deverá conter a ordem do dia e a assinatura de quem a realiza, sendo enviada por correio, e-mail, fax, ou qualquer outra forma escrita e registrada.

§2º. A diretoria poderá, mediante deliberação dos seus membros, estabelecer a realização de reuniões periódicas para tratar de assuntos de sua competência. Neste caso, ficará dispensada a convocação para cada reunião.

§3º. As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 44. Compete à Diretoria:

I- dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais, administrando o seu patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada, praticando todos os atos necessários para tanto;

II- elaborar os regimentos de serviço interno ou de assistência subordinados a este Estatuto;

III- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento, resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

IV- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, defender o patrimônio da Associação, não admitindo nenhum fato ou ato que possa depreciar a imagem e a credibilidade da Associação;

V- desempenhar com fidelidade as incumbências que lhe forem atribuídas;

VI- designar, dentre os associados, representantes da categoria profissional para composição dos colegiados ou comissões disponibilizadas pelo Poder Público;

VII- reunir-se em sessão ordinária, anualmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria, convocar;

VIII- fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, em período próprio (compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o penúltimo do segundo), a tomada de suas contas, discussão e aprovação da proposta orçamentária, bem como proceder a aprovação pelo Conselho Fiscal junto à Assembleia Geral Ordinária ao término do mandato, fazer a prestação de contas do primeiro semestre do

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

exercício financeiro correspondente, levado para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e do livro diário (ou registro cabíveis), os que além da assinatura deste conterà também a do Presidente e do Tesoureiro;

IX- interpretar e regulamentar o presente Estatuto, no que couber.

Art. 45. Compete ao Presidente:

I- representar a Associação perante a administração pública e o poder judiciário, podendo delegar, convocar e presidir os trabalhos das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II- assinar o orçamento anual, aprovar e ordenar as despesas, assinar as atas das Assembleias Gerais e reuniões, e todos os demais papéis e documentos da Associação que por ventura dependam de sua assinatura;

III- contratar e dispensar funcionários, bem como fixar-lhes os vencimentos, dentro das necessidades do serviço;

IV- firmar acordos, convênios e contratos referentes aos programas de área educacional, saúde, cultural, esportiva e de lazer, podendo indicar coordenador técnico para dirigir um ou mais destes programas;

V- dirigir e superintender todos os órgãos e serviços da Associação;

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância definitiva do cargo, bem como exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Havendo vacância definitiva do cargo, o Vice-Presidente será conduzido à Presidência definitiva da Associação, mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 47. Compete ao Diretor de Relações Sociais e Institucionais:

I- elaborar estudos de eventos que visem o conagraçamento dos associados e suas famílias;

II- a organização de departamentos internos da Associação;

III- promover cursos e outros eventos tendentes à formação profissional, cultural, educacional, esportivo e de lazer;

IV- orientar os servidores públicos sobre a aplicação das normas previdenciárias, divulgando-as, bem como manter constante relações com entidades afins.

V- responsabilizar-se pelo relacionamento com as demais entidades de classe;

Art. 48. Compete ao Diretor Secretário;

Reg. Tit. e ~~Actos~~ e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 28 - 16542

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

I- preparar os expedientes, responsabilizar-se por todas as correspondências da Associação, ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e todo expediente da Secretaria;

II- elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das mesmas em livro próprio e posterior registro;

III- dirigir, fiscalizar e ter sob responsabilidade os trabalhos da secretaria;

Art. 49. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I- ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores em dinheiro, cheques ou títulos de créditos, pertencentes à Associação e fazer escrituras na forma da lei;

II- apresentar para exame e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes e os balanços da Associação;

III- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação;

IV- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V- recolher todo o dinheiro da Associação em estabelecimento de crédito oficial;

VI- controlar tudo o que representa valor e encaminhar para a contabilidade o movimento diário da tesouraria, acompanhado da respectiva movimentação;

VII- controlar todos os pagamentos que forem feitos em cheque, vez que estes deverão ser feitos através de cheques nominais e com cópias;

VIII- jamais ter em seu poder qualquer quantia em dinheiro, cheques ou títulos de créditos de qualquer natureza, que pertençam à Associação.

IX- ordenar e vistar, em conjunto com o Presidente, as despesas da Associação.

Art. 50. Os membros da Diretoria não terão direito a desconto ou isenção das contribuições que forem devidas para o custeio da Associação e estão sujeitos, de igual forma, às sanções cabíveis neste Estatuto.

Art. 51. Tomando conhecimento do ato praticado pelo membro da administração, passível de punição por perda de mandato, a Diretoria Executiva, de ofício ou a requerimento de qualquer associado, notificará o infrator via postal com AR, no endereço que constar nos seus assentamentos, para que no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, ofereça sua defesa, caso não seja localizado a notificação será fixada na Sede da Associação, correndo o prazo a partir da respectiva fixação.

§1º. Decorrido o prazo com ou sem apresentação da defesa a Diretoria Executiva terá até 10 (dez) dias para decidir.

§2º. Da decisão da Diretoria Executiva o infrator será notificado na forma estabelecida no "caput" desse artigo.

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- 1 - 6 5 2 2
- 1 - 2 8

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

§3º. Quanto a decisão proferida o acusado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para recorrer à Assembleia Geral, encaminhando seu recurso por escrito à Diretoria Executiva.

§4º. O recurso, que não terá efeito suspensivo, será julgado em Assembleia Geral convocada para este fim.

§5º. A defesa e o recurso deverá ser protocolada na secretaria da Associação.

Art. 52. Compete ao suplente, havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, exceto o de Presidente que será sempre sucedido pelo Vice, assumir automaticamente o cargo vacante previsto nesse Estatuto.

Parágrafo único. Esgotada a lista de suplentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, novos suplentes serão indicados pela presidência, *ad referendum* de Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 53. Considera-se abandono de cargo a ausência de 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não justificadas até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

Parágrafo único. O membro de qualquer órgão da administração que abandonar sua função ficará impedido de ser eleito para qualquer mandato da administração da associação ou representação durante os 05 (cinco) anos seguintes.

Art. 54. A perda do mandato acarreta ao infrator condenado a sua inelegibilidade para qualquer mandato da administração da Associação, a representação durante os 10 (dez) anos seguintes.

Art. 55. Em caso de renúncia coletiva ou afastamento da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá temporariamente o cargo de Presidente da Associação, que deverá, em reunião com os seus pares, dentro de 30 (trinta) dias, convocar novas eleições.

CAPÍTULO VI - DA RENÚNCIA

Art. 56. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente.

§1º. Em se tratando de renúncia do Presidente, caberá a este notificar por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para dar-lhe ciência do ocorrido.

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros dos órgãos da administração e não havendo suplentes para ocupar os cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição complementar dos cargos vagos.

Art. 57. A renúncia acarretará ao renunciante a sua inelegibilidade para qualquer mandato da administração durante os 05 (cinco) anos seguintes.

CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Reg. Tit. e Ectos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 28 - 1.6547

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

Art. 58. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria Executiva, quer para o Conselho Fiscal, será determinada pela ordem que tiver descrita quando da composição da chapa eleitoral, e será feita pelo Presidente da Associação.

Art. 59. Ocorrendo vacância definitiva em qualquer das funções dos órgãos da administração da Associação, assumirá a vaga o substituto legal. Em caso de vacância eventual, que ocorrerá somente em decorrência de férias ou licença requerida pelo titular, o substituto legal assumirá temporariamente enquanto esta perdurar.

Art. 60. Não se procederá à substituição em caso de falta ou ausência física do titular, desde que inferior a 15 (quinze) dias. Se superior, deverá o titular requerer licença.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E DA POSSE

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Serão eleitos por voto dos Associados, na forma deste estatuto:

- a) os membros da Diretoria;
- b) os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terão condição de voto os Associados em dia com a suas obrigações, com 06 (seis) meses ou mais de inscrição ininterrupta nos quadros da associação, exceto os Associados Usuários.

Art. 62. As eleições na Associação, para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente e se processarão em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 63. Mediante voto obrigatório, livre e secreto, cabe aos associados da Associação, que preenchem os requisitos estatutários, eleger os membros dos órgãos da administração.

Art. 64. As eleições que se referem os artigos anteriores serão realizadas no último ano do mandato vigente.

Art. 65. O Presidente da Associação é responsável pelo processo eleitoral, inclusive quanto à guarda de documentos, podendo, caso queira, designar um coordenador das eleições, responsável pela prática de todos os atos necessários para convocá-la e coordenar a sua realização nos termos do presente Estatuto Social.

SEÇÃO II – CONVOCAÇÃO

Art. 66. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por edital com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias da sua realização, devendo o instrumento ser afixado na Sede da Associação. A assembleia geral extraordinária será convocada especificamente para este fim e o quórum de aprovação será de 50% mais 1 dos presentes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

Parágrafo único. Do edital de convocação constará, obrigatoriamente, data e horário das eleições, prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas, data de nova eleição em caso de empate.

Art. 67. O edital que se refere o artigo anterior deverá ser publicado em jornal, inclusive eletrônico, de circulação no Município de Nova Lima.

SEÇÃO III - REGISTRO DE CHAPA

Art. 68. O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias, a contar da publicação do edital de convocação das eleições.

§1º. O requerimento de registro de chapa em 02 (duas) vias, deverá ser endereçado ao Presidente ou ao coordenador das eleições, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, instruídos pelos seguintes documentos:

I- fichas de qualificação, em 02 (duas) vias, de todos os candidatos, assinadas;

II- comprovação de que os candidatos são Associados Fundadores ou Efetivos e em dia com suas obrigações sociais;

III- cópia autenticada de carteira de identidade e carteira da Associação;

IV- comprovante de residência;

§2º. O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria eleitoral da Associação, no horário previsto no Edital de convocação e será fornecido recibo da documentação apresentada.

§3º. Para atender as possíveis intimações ou notificações, no requerimento deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de recusa, o endereço completo do requerente.

Art. 69. No requerimento de registro de chapa deverá constar nomes dos cargos de cada candidato efetivo e serão registrados e numerados seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro respectiva.

Art. 70. Será recusado o registro de chapa que não apresentar pelo menos 90% (noventa por cento) dos candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos ou não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e assinadas por todos os candidatos, bem como cópia autenticada dos documentos exigidos.

Parágrafo único. O associado que figurar em duas ou mais chapas terá recusado o registro de sua candidatura em todas as chapas.

Art. 71. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente ou coordenador das eleições providenciará:

I- a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de registro;

Reg. Tit. e ~~Leites~~ e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

- 1 6 5 4 2

- - - - - 2 8

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

II- no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a publicação das chapas registradas abrindo o prazo de 03 (três) dias para impugnação.

SEÇÃO IV - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 72. A impugnação de candidatura só poderá ser formulada por associado eleitor, mediante representação escrita, dirigida ao coordenador das eleições e entregue a secretaria eleitoral da Associação, contra recibo.

§1º. Cientificado da impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer defesa, que deverá ser entregue na secretaria eleitoral, contra recibo.

§2º. Instruindo o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o coordenador das eleições proferirá decisão, notificando, por conseguinte, o interessado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º. Contra esta decisão, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá recurso do interessado ao coordenador da eleição.

§4º. As notificações, quando não se darem pessoalmente, serão via correio, por AR.

§5º. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados terá seu registro cancelado desde que o número de candidatos remanescentes seja inferior a 90% (noventa por cento) do número de candidatos aos cargos efetivos e suplentes.

SEÇÃO V - RENUNCIA DE CANDIDATURA

Art. 73. Na hipótese de renúncia de candidatos, será cancelado o registro da chapa, desde que o número de candidatos remanescentes seja inferior a 90% (noventa por cento) dos cargos efetivos e suplentes.

SEÇÃO VI - ASSOCIADOS ELEGÍVEIS E COM DIREITO A VOTO

Art. 74. Será elegível o associado, regularmente inscrito na Associação como Fundador ou Efetivo, que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais deste Estatuto que preencha os seguintes requisitos:

I- possuir, no mínimo, 3 (três) anos completos ininterruptos de inscrição no quadro social;

II- estiver quíte com a mensalidade até 20 (vinte) dias antes do registro da chapa.

Parágrafo único. Somente serão elegíveis os associados Fundadores que ainda mantenham seu contrato de trabalho original ativo com a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, fundação, autarquia ou empresa mantida pelo Poder Público municipal.

Art. 75. O direito a voto é assegurado a todos os Associados, exceto os Usuários, quite com suas obrigações junto à Associação. Também, ao associado que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo comprovar estas situações perante a Associação até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição e estar quíte com a tesouraria.

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

Parágrafo único. O sócio usuário não terá direito a voto e nem ser eleito.

SEÇÃO VII- INELEGIBILIDADE

Art. 76. Será inelegível para cargo de administração, representação profissional ou integrar órgão de deliberação coletiva o associado que:

I- não tiver aprovado as suas contas quando no desempenho no cargo de diretor da Associação;

II- tiver lesado o patrimônio de qualquer associação;

III- não estiver há mais de 03 (três) anos ininterruptos, pelo menos, no efetivo exercício da profissão ou cargo público;

IV- tiver sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, enquanto persistir os efeitos da pena;

V- tiver sido suspenso pela diretoria nos termos deste Estatuto;

VI- estiver em desemprego ou convocado para serviço militar;

VII- tiver sido destituído do cargo diretivo da associação;

VIII- tiver menos de 03 (três) anos completos ininterruptos no quadro social;

IX- não estiver com sua mensalidade associativa em dia, mesmo que em gozo de benefício previdenciário, até a data de convocação das eleições;

X- não tiver participado das duas últimas assembleias convocadas pela Associação.

SEÇÃO VIII – CÉDULA

Art. 77. A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º. A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

§3º. A cédula única conterà em seu verso, local destinado às assinaturas dos componentes da mesa diretora, excluindo o fiscal.

§4º. O Presidente da Associação fará confeccionar a cédula única em quantidade que supra a necessidade da eleição.

§5º. A votação poderá ser processada por meio de urna eletrônica, na forma da legislação eleitoral vigente no país.

Reg. Tit. e Letras e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
16542

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

SEÇÃO X - MESAS COLETORAS

Art. 78. As mesas coletoras de votos serão constituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição e terão 01 (um) presidente indicado pelo coordenador das eleições e 02 (dois) mesários escolhidos em listas apresentadas pelas chapas concorrentes, devidamente acompanhadas de instrumento de acordo entre as mesmas para esse fim, inclusive quanto aos critérios para distribuição desses 02 (dois) mesários nas mesas coletoras; Em não havendo acordo entre as chapas concorrentes serão esses 02 (dois) mesários indicados pelo coordenador das eleições.

§1º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 (um) fiscal, por chapa, para cada mesa coletora.

§2º. O encabeçador da chapa fornecerá ao coordenador da eleição a relação de nomes de fiscais e o indicador da mesa coletora onde funcionará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data da eleição.

§3º. Os fiscais deverão comparecer no local designado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras, munidos da credencial fornecida pela secretaria eleitoral, devidamente assinada pelo coordenador das eleições, acompanhada de documento pessoal de identificação.

§4º. O transporte e alimentação dos fiscais será de responsabilidade das chapas concorrentes.

§5º. A eleição será realizada por escrutínio secreto e os trabalhos da mesa coletora serão instalados na sede da Associação, e terá a duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se sempre o horário de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Art. 79. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os membros da diretoria da Associação, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, funcionários da Associação.

Art. 80. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes nas atas de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§1º. Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, o coordenador das eleições poderá nomear "ad hoc" qualquer pessoa para servir de mesário, observando as restrições constantes do presente Estatuto.

Art. 81. Compete à mesa coletora:

I- elaborar as atas de início e encerramento dos trabalhos parciais e geral, fazendo constar todas as ocorrências transcorridas no decurso de cada dia do trabalho da mesa;

II- resguardar o sigilo do voto de cada eleitor.

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - 28 - 1 5 5 4 2

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

Art. 82. Os trabalhos da mesa coletora serão de exclusiva responsabilidade de seu presidente, auxiliado pelos mesários.

Art. 83. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, este durante o tempo necessário a votação.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

SEÇÃO XI – VOTO

Art. 84. O voto é assegurado a todo eleitor tendo seu sigilo garantido com as seguintes providências:

- I- cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- cabine indevassável para o ato de votar;
- III- identificação das rubricas dos membros da mesa nas cédulas únicas;
- IV- urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V- informação acerca das chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO XII – VOTAÇÃO

Art. 85. As eleições serão realizadas no período estipulado no edital de convocação.

Parágrafo único. A votação também poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados.

Art. 86. Após o associado ter se identificado perante a mesa e assinado a lista de votantes, receberá a cédula rubricada das mãos do presidente da mesa e na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrando-a e depositando-a seguir na urna.

Art. 87. É assegurado a qualquer eleitor formular protesto por escrito, que será anexado à ata para conhecimento e julgamento da mesa apuradora.

Art. 88. Além da carteira social da Associação, são considerados válidos os documentos expedidos por órgãos públicos oficiais desde que contenham fotografia para identificação do eleitor.

Art. 89. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes ou que os votos forem impugnados terão seus votos tomados em separados colocando em envelope devidamente preparado para este fim, para posterior decisão da mesa apuradora.

§1º. Na votação em separado o eleitor após retornar da cabine, receberá da mesa uma sobrecarta onde na presença da mesa e dos fiscais, o eleitor colocará a sua cédula para em seguida colocar seu voto na urna.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

§2º. No verso da sobrecarta a ser entregue ao eleitor o presidente da mesa anotará o nome, o número da matrícula e as razões do eleitor ter votado em separado.

Art. 90. O encerramento da votação se fará na hora prevista do edital de convocação, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que feitas as suas identificações a votação prosseguirá até a última coleta de voto.

Art. 91. Encerrando os trabalhos de votação, a urna será fechada e lacrada, lavrando-se em seguida ata geral de encerramento, mencionando a hora de início e encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado, número de eleitores constantes na lista de votantes, cabendo ao presidente da mesa a entrega de urna e os materiais utilizados na votação a secretaria eleitoral para seu encaminhamento ao presidente da mesa apuradora.

Art. 92. Ao final da eleição todo o material eleitoral, inclusive lista, urnas e os demais utilizados para votação ficarão sob a responsabilidade do coordenador das eleições, na sede da Associação.

SEÇÃO XIII – APURAÇÃO

Art. 93. Após o término da votação instalar-se-á mesa apuradora constituída e designada nos termos do presente Estatuto.

§1º. A apuração será presidida por pessoa idônea previamente designada pelo coordenador das eleições, o qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha, desde que componha o quadro de associados.

§2º. Cada chapa poderá designar 01 (um) fiscal, que deve ser associado da categoria para acompanhar a apuração.

§3º. Somente poderá permanecer junto à mesa de apuração um representante de cada chapa.

Art. 94. De posse do material eleitoral, a mesa apuradora procederá a abertura das urnas.

Art. 95. Concluída a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma, todos os fatos ocorridos na sessão de apuração. A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora e os associados presentes que se interessarem.

Art. 96. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição das chapas em questão.

Art. 97. Após a realização das eleições, dentro de 30 (trinta) dias, será publicado seu resultado, constando os nomes de todos os componentes da chapa eleita.

Art. 98. Compete ao Presidente da Associação comunicar à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, fundação ou empresa pública a que fizer parte o eleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do servidor.

Reg. Tit. e ~~Leitos~~ e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 28 - 1.6542

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

SEÇÃO XIV - NULIDADES DAS ELEIÇÕES

Art. 99. Será nula a eleição quando:

I- realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada;

II- realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 100. Anulada a eleição, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de anulação, suspensão das eleições, administrativa ou judicialmente, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito e a investidura dos eleitos.

SEÇÃO XV – RECURSOS

Art. 101. Os recursos eleitorais poderão ser interpostos por qualquer associado eleitor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término da eleição e não terão efeito suspensivo.

Art. 102. O recurso será dirigido ao Presidente da Associação e protocolado junto à secretaria eleitoral no horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. Recebido o recurso, o Presidente encaminhará para a Diretoria Executiva que decidirá dentro de 15 (quinze) dias, devendo o recorrente ser oficiado da decisão dentro de 05 (cinco) dias subsequentes.

CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 103. Constituem patrimônio da Associação:

I- as contribuições daqueles que participam da categoria representada;

II- os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidos;

III- as doações e legados;

IV- alugueis e imóveis;

V- juros de títulos e de depósitos;

VI- as multas;

VII- as subvenções ou rendas recebidas do Poder Público;

VIII- outras rendas eventuais.

Art. 104. As despesas da Associação obedecerão ao disposto na previsão orçamentária.

Reg. Tit. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
1.6.542
- - - - 28

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

Parágrafo único: A gestão administrativa da entidade dar-se-á pelos membros da diretoria que realizarão o controle financeiro, contábil e fiscal por si ou por profissionais habilitados e capacitados para tanto.

Art. 105. Os títulos de renda e os seus imóveis somente poderão ser alienados (vendidos) mediante a aprovação expressa deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO

Art. 106. A duração da Associação será por tempo indeterminado, e no caso de sua dissolução, essa se dará somente por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações.

Art. 107. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se existentes, as quotas ou frações ideais, será utilizado para pagamento aos associados, a título de restituição, devidamente atualizado, o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§1º. Havendo, ainda, saldo remanescente após o pagamento das restituições a que alude o caput deste artigo, o referido valor será destinado à entidade de fins não econômicos designadas por deliberação dos associados em assembleia destinada a esse fim ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do patrimônio será devolvido à Fazenda Pública do Município.

CAPÍTULO XI – DOS BENEFÍCIOS

Art. 108. Poderá a Associação, por sua Diretoria, estabelecer benefícios como pecúlios, auxílio-funeral, vale gás, vale feira e outros, regulamentados pelo Presidente.

Parágrafo único. Ficam ratificados os pagamentos e preservadas as inscrições de pecúlios anteriores, estabelecidos na vigência do estatuto anterior.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O presente Estatuto, com as alterações realizadas, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e só poderá ser reformado, também, por Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada, com aprovação da maioria dos associados presentes.

Art. 110. Ocorrendo qualquer motivo administrativo ou pendência judicial que impeça a realização do pleito, permanecerá à frente da Associação a diretoria cujo mandato se expirou.

Art. 111. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

11.6542



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – 3ª REFORMA

Art. 112. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento for em sábado, domingo ou feriado, exceto para o prazo de publicação dos editais e convocação das Assembleias Gerais, que será contínuo.

Art. 113. Os órgãos da administração não respondem pelo patrimônio e pelas obrigações sociais em caráter pessoal, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 114. Fica ratificado o mandato atual da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 115. O associado que no curso do mandato se aposentar não terá prejudicado o seu direito de continuidade no cargo eletivo.

Art. 116. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativa ao presente Estatuto serão dirimidas pelo presidente ou pela Diretoria Executiva da Associação, através de portaria ou ato similar.

Rec. em Dest. e P. Jurídicas
Arquivado ao Registro
16542

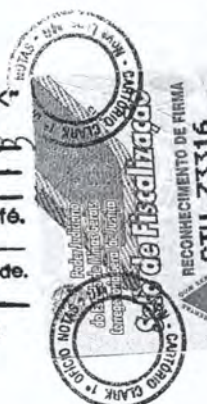
1º OFÍCIO

Braga 05/11/2019
ADILSON MORAES BRAGA, servidor público
portador da CI M-4.146.262 e CPF 814.131.146-87
Presidente

1º OFÍCIO NOTARIAL - CARTÓRIO "CLARK"
Rua Scott, 69 - Nova Lima - Minas Gerais
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Dou fé.
Nova Lima, 05 de NOV 2019
Em testº da verdade.

PAULO ANTONIO CLARK - TABELIAO
 NEUSA MARIA LOPES CLARK - SUBSTITUTA
 ELVIRA HEIS LOPES SILVEIRA - SUBSTITUTA



RECONHECIMENTO DE FIRMA
CTU 73316

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- Registro nº 16542 - Av 28
Livro A143 - Fol. 148V/159V - Data: 27/11/2019

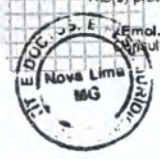
Cotação: Emol.: R\$ 260,41 - TFJ: R\$ 89,00 - Recome: R\$ 15,66 - Valor Final: R\$ 365,07 - Códigos: 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (24)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: DHJ67536
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1110.0418.1082.9549

Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Guilbert Gregory Martins Moreira - Substituto

Emol.: R\$ 260,41 - TFJ: R\$ 89,00 - Valor Final: R\$ 365,07
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO